

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº26/2020

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO

CLÁUDIO/ES

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMNETAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, em regime de URGÊNCIA, com dispensa de interstício.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _ () ≥ 6 /2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMNETAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o benefício do <u>vale-alimentação</u> aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES.
- Art. 2º Fará jus à percepção de 01 (um) valor nominal de face, por dia efetivamente trabalhado, o servidor que não estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:
- I agentes políticos;
- II afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar;
- III cumprimento de serviço militar obrigatório;
- IV aposentados e pensionistas;
- V gozo das seguintes licenças:
 - a) tratamento da própria saúde em período superior a 04 (quatro) dias;
 - b) motivo de doença em pessoa da família;
 - c) trato de interesses particulares;
 - d) afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
 - e) campanha eleitoral.

Art. 3º O valor nominal do vale-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. O valor nominal do vale-alimentação poderá ser majorado, por meio de Lei, em qualquer época.

Art. 5º O benefício do vale-alimentação possui natureza jurídica "indenizatória".

Art. 6º O benefício do vale-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

 II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Sistema do Regime Geral de Seguridade Social, nem do Regime Próprio de Seguridade Social;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.793/2008 e suas alterações.

Afonso Cláudio/ES, 09 de Dezembro de 2020.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal